



Recebido em 03/09/2021

Aceito em 04/11/2021

DOI: 10.26512/emtempos.v1i39.39557

## DOSSIÊ

# Lei Aldir Blanc, política cultural imaterial e folia de reis em Santa Helena de Minas (MG)<sup>1</sup>

Aldir Blanc Law, immaterial cultural policy and folia de reis in the Santa Helena de Minas (MG)

*André Luis Santos de Souza*

Doutorando em Antropologia Social no Museu Nacional/UFRJ

orcid.org/0000-0002-5293-816X

[andreconatus@gmail.com](mailto:andreconatus@gmail.com)

*André Luiz Ribeiro de Araújo*

Doutorando em História na Universidade Federal de Juiz de Fora

orcid.org/0000-0003-2112-243X

[andreclassrock@gmail.com](mailto:andreclassrock@gmail.com)

**RESUMO:** O objetivo deste estudo é analisar um caso que evidencia uma das possibilidades criadas pela Lei Aldir Blanc em torno de políticas culturais a nível municipal. O caso analisado é o envolvendo os foliões e a Folia de Santa Helena de Minas (MG). Para isso, foi mobilizado um arcabouço teórico-metodológico embasado nos campos da antropologia e da história. Foram realizadas observações participantes, entrevistas audiovisuais e análises dos conteúdos do edital de fomento municipal e o projeto de pesquisa premiado para realizar um estudo da Folia local. Constatou-se que a Lei possibilitou a construção de uma política cultural imaterial a nível municipal que atendeu diretamente à Folia de Reis e seus foliões. Esta conseguiu chegar diretamente aos agentes culturais e até à Folia. O resultado das ações políticas envolvendo a Folia foram importantes para elevar o orgulho cultural do grupo de foliões, para a difusão e registro sistemático dessa prática cultural.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Aldir Blanc. Política Cultural. Folia de Reis.

**ABSTRACT:** The objective of this study is to analyze a case that highlights one of the possibilities created by the Aldir Blanc Law around cultural policies at the municipal level. The case analyzed is the one involving the foliões and the Folia of Santa Helena de Minas (MG). For this purpose, a theoretical and methodological framework was mobilized, based on the fields of anthropology and history. Participant observations, audiovisual interviews, and analysis of the contents of the municipal funding notice and the awarded research project were carried out in order to conduct a study of the local Folia. It was found that the Law enabled the construction of an immaterial cultural policy at the municipal level that directly attended to the Folia de Reis

<sup>1</sup> Parte da pesquisa foi financiada pelo fundo advindo da Lei Aldir Blanc repassado à Secretaria de Cultura do Município de Santa Helena de Minas, em socorro ao setor cultural para minimizar os impactos provocados pela pandemia de Covid-19. Assim, foi premiado o projeto de pesquisa sobre a Folia do município.

and its foliões. It was able to reach cultural agents and even the Folia directly. The result of the political actions involving Folia were important to raise the cultural pride of the group of foliões, for the diffusion and systematic registration of this cultural practice.

**KEYWORDS:** Aldir Blanc law. Policies Culture. Folia de Reis.

## Introdução

O campo dos estudos patrimoniais aponta que a “gênese” da ideia de “patrimônio cultural” no Brasil reside no projeto de criação do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN). Entretanto, a mobilização e uso do conceito de “patrimônio” e seus sentidos estão em constante construção, disputa e ressignificações (SANT’ANNA; QUEIROZ, 2021; VOGT, 2008). Na época, havia uma preocupação governamental com o progresso social e econômico do país, ancorado nos ideais modernistas. Por conseguinte, com o avanço e a consolidação do Estado brasileiro houve a incorporação de pautas voltadas à formação de uma cultura nacional e ao fortalecimento de uma identidade brasileira.

O SPHAN<sup>2</sup> foi o órgão governamental, vinculado ao Ministério da Educação e Saúde (MES), criado em 13 de janeiro de 1937, sob a égide da Lei nº. 378/1937 (Art.46). O seu papel era traçar ações para o levantamento e a definição daquilo que seria considerado patrimônio cultural brasileiro. Inicialmente a definição e reconhecimento de um “bem cultural” ficou a cargo dos especialistas ligados ao SPHAN. Logo, as disputas e tensões em torno do que seria e como seria definido um bem cultural marcou de modo significativo as três primeiras décadas da instituição<sup>3</sup>. Ainda, nesse contexto, em 1937 foi cunhada a primeira definição legal para “Patrimônio Histórico e Artístico Nacional”, através do Decreto-Lei nº 25/1937 que o definiu como “[...] o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil” (BRASIL, 1937).

Considerando o dito anterior, vale ressaltar que a Semana de Arte Moderna (fevereiro de 1922) e o anteprojeto elaborado em 1936 para auxiliar na criação do SPHAN com a ajuda de Mário de Andrade e de Rodrigo Melo Franco de Andrade corroboraram para o delineamento de uma concepção e uma definição acerca do que “[...] hoje chamamos de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional” (CORÁ, 2014, p. 1096).

No entanto, inicialmente, o SPHAN privilegiou as políticas culturais direcionadas apenas aos bens materiais ou tangíveis, por exemplo, aqueles de natureza arquitetônica e arqueológica. Desse modo, durante as três primeiras décadas de atuação da instituição pouca ou nenhuma atenção foi dada aos aspectos da cultura imaterial (e popular), mesmo estes já mencionados por Mário de Andrade e ainda presente no texto do Decreto-Lei nº 25/1937. Tal fato pode ser explicado quando observamos a própria trajetória

<sup>2</sup> Em 1970 é transformado em Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

<sup>3</sup> Durante as três primeiras décadas da instituição, o advogado, escritor e jornalista, Rodrigo Melo Franco de Andrade (1898-1969) esteve à frente da coordenação e atuando como forte influência na concepção das políticas culturais voltadas para o patrimônio cultural brasileiro que priorizava os bens materiais. Ver: Corá (2014).

histórica das políticas culturais no Brasil, que no passado estavam atreladas aos interesses de uma elite econômica e intelectual (CORÁ, 2014).

Esse fato, levou o órgão a um diálogo limitado com a sociedade civil e, devido a isso, deixou-se, por um tempo, de reconhecer e incorporar elementos da “cultura popular”. Sob responsabilidade do SPHAN passaram a ser definidos, categorizados e registrados sistematicamente os primeiros bens materiais da cultura brasileira. Um exemplo, em destaque, é o processo de reconhecimento, estudo, patrimonialização e tombamento da cidade de Ouro Preto (MG), em 1938. A partir de então, o complexo arquitetônico contendo as igrejas no estilo barroco e o centro histórico da cidade passou a ser considerado um Patrimônio Cultural Nacional. Em 1980 torna-se a primeira cidade brasileira a receber o título de Patrimônio Mundial pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO)<sup>4</sup>.

Com o passar do tempo e com as mudanças sociais, políticas e econômicas, houve uma transformação nos rumos e sentidos atribuídos às políticas culturais e a própria noção de patrimônio cultural. Uma alteração significativa se deu a partir da reformulação do nome e da missão do próprio Serviço de Proteção Patrimonial. Este passaria a ser denominado de Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Além dessa mudança, houve uma “[...] virada política e epistemológica [...] no deslocamento do foco do patrimônio das coisas para as pessoas” (SANT’ANNA; QUEIROZ, 2021, p. 19).

Assim, a partir dos anos 1980 essas transformações acabaram por ajudar a alargar o sentido de “patrimônio”. Mudou-se o próprio sentido e concepção atribuída ao conceito de “cultura”, embasado na perspectiva antropológica. A partir de então o conceito de cultura no sentido antropológico passou a ser vista como um conjunto de elementos compostos processualmente por diferentes dimensões de expressões concretas e simbólicas (ou imateriais) dos grupos humanos: (i) saberes, técnicas, festas, danças, cantos, culinária, rituais, língua, religião, etc.; (ii) artefatos, objetos, vestimentas, arquitetura, monumentos, lugares, tecnologias, etc.

Acrescente-se que as transformações conceituais do próprio IPHAN e das políticas patrimoniais foram impulsionadas após a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/88). Este dispositivo legal instituiu por meio do artigo 216 uma definição alargada para aquilo que seria considerado “patrimônio cultural brasileiro”: “[...] os bens de natureza material e imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira” (BRASIL, 1988).

Neste novo contexto histórico, político e sociocultural, o IPHAN passou a incluir em sua agenda a temática sobre “patrimônio imaterial”. A nova fase do Instituto foi marcada pelo Seminário Patrimônio Imaterial: Estratégias e Formas de Proteção, organizado pela própria instituição. Este seminário aconteceu em Fortaleza (CE) no ano de 1997 e corroborou para a articulação, um ano depois, da Comissão e do Grupo de Trabalho sobre Patrimônio Imaterial (QUEIROZ, 2021; SANT’ANNA, 2021; CORÁ, 2014). O intuito da Comissão e do Grupo de Trabalho foi o de elaborar “[...] uma proposta

---

<sup>4</sup> Ver: IPHAN (2010).

para o estabelecimento de critérios, normas e formas de acautelamento do patrimônio imaterial brasileiro” (CORÁ, 2014, p.1102). Esta Proposta foi importante para nortear a criação do Programa Nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI), instituído em 4 de agosto de 2000 pelo Decreto nº 3.551/2000<sup>5</sup> (BARTOLOTTI, 2011).

A partir deste momento, surgem dispositivos legais capazes de assegurar e amparar políticas culturais voltadas para a salvaguarda de bens culturais imateriais. Ampliando, conseqüentemente, o próprio sentido de “preservação”, “acautelamento” e senso de responsabilidade para com os bens patrimoniais culturais (ARANTES, 2021). Ou seja, para preservar um bem cultural imaterial seria preciso um trabalho coletivo em dupla dimensão. De um lado a gestão pública estatal via IPHAN, as ações dos especialistas voltadas para pesquisa e o estudo técnico científico. E do outro, as ações dos próprios agentes culturais no sentido da promoção, valorização e transmissão dos seus bens culturais.

Assim, o PNPI ajudou a difundir e a desempenhar na prática ações voltadas à preservação dos bens intangíveis. Tal programa buscou viabilizar processos de identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção da cultural imaterial presente no país. Apoiou entes federados, estaduais e municipais, universidades, organizações não governamentais e fundações privadas de fomento ligadas à cultura e à pesquisa. Portanto, abriu possibilidades para parcerias públicas, privadas e de iniciativas civis sem fins lucrativos para mobilizações em torno de políticas culturais a nível nacional, estadual e municipal.

Esse novo cenário permitiu os avanços no campo do setor cultural, sua regulação, a criação de leis, decretos e programas de incentivos como, por exemplo, o supracitado PNPI. Segundo informações do portal do IPHAN, o PNPI tem o propósito de selecionar projetos direcionados ao reconhecimento e salvaguarda dos modos de fazer, das formas de expressão imaterial de festas, rituais, celebrações e práticas sociais vinculadas às tradições culturais de grupos presentes na sociedade brasileira.

Por conseguinte, convém mencionar o Decreto Federal 5.753/2006 que complementa o Decreto 3.551/2000, que promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada pelo Estado brasileiro em 3 de novembro do mesmo ano. Conforme o texto desta convenção, entende-se: 1. por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural; 2. que o “patrimônio cultural imaterial” se manifesta em particular nos seguintes campos: a) tradições e expressões orais, incluindo o idioma como veículo do patrimônio cultural imaterial; b) expressões artísticas; c) práticas sociais, rituais e atos festivos; d) conhecimentos e práticas relacionados à natureza e ao universo; e) técnicas artesanais tradicionais, e; 3. por “salvaguarda” as medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, tais como a identificação, a documentação,

---

<sup>5</sup> No caso brasileiro, as ações voltadas para salvaguarda do patrimônio imaterial ocorreram antes mesmo da Convenção da UNESCO, que aconteceu em 2003. Ver: Pelegrini (2008).

a investigação, a preservação, a proteção, a promoção, a valorização, a transmissão (BRASIL, 2006).

Em âmbito legal houveram avanços significativos em relação às possibilidades de criação e implementação de políticas culturais voltados para a imaterialidade da cultura. Entretanto, na prática ainda seguiram muitos obstáculos para que de fato fossem desenvolvidas políticas culturais visando a manutenção e salvaguarda dos bens patrimoniais intangíveis, por exemplo, aqueles relacionados com os interesses políticos e com os investimentos econômicos adequados. O obstáculo político e a falta de investimentos levou, em 2016, o setor cultural a sofrer impactos mais significativos, agravados com a limitação de investimentos para a implementação de políticas públicas. Este contexto piorou ainda mais com a extinção do Ministério da Cultura (MINC) em 2019, que foi diluído dentro da Secretaria Especial da Cultura ligada ao Ministério do Turismo.

Atualmente, de modo geral, as políticas públicas culturais tanto voltadas para a salvaguarda de bens materiais quanto imateriais arrefeceram. Há uma carência de investimentos públicos no âmbito do setor cultural nos últimos anos. Não bastasse esses fatos, o cenário se agravou em 2020 com o avanço da pandemia de Covid-19. Para Luísa M. Barreto (2020), o cenário artístico e cultural foi um dos mais devastados pelas medidas de segurança e distanciamento social imposto pela pandemia. A autora destaca, no Boletim de Políticas Públicas/OIPP n° 7 de novembro de 2020, que o fechamento do MINC e a chegada da pandemia de SARS-CoV-2 foi o estopim para uma crise no setor cultural. Frente a esse cenário, em 29 de junho de 2020 foi sancionada pelo presidente da República, a Lei 14.017, conhecida como Lei Aldir Blanc<sup>6</sup>, que versou “[...] sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública” (BRASIL, 2020).

A Lei Aldir Blanc surge como uma luz na escuridão imposta pela crise no setor cultural. Esta lei regulamentou o investimento de 3 bilhões de reais que foram repassados aos estados, distrito federal e municípios. Segundo esse dispositivo legal, a renda emergencial seria destinada ao pagamento de subsídios mensais às pessoas físicas, micro e pequenas empresas do setor cultural, cooperativas e outras instituições e organizações culturais comunitárias. Nos municípios, os repasses advindos da lei foram mais diversificados e contemplaram outros formatos de distribuição dos recursos. Foram destinados para o fomento de editais, prêmios e chamadas públicas para realização de atividades culturais e ações relacionadas à economia criativa e solidária (BARRETO, 2020).

É nesse contexto que o presente artigo situa seu escopo de análises e reflexões, envolvendo a Lei Aldir Blanc e ações políticas culturais voltadas para a salvaguarda da Folia de Reis em uma cidade localizada na mesorregião do Vale do Mucuri, Minas Gerais. Portanto, este estudo tem como propósito analisar um caso que evidencia uma

---

<sup>6</sup> Esta lei recebeu o nome em homenagem a Aldir Blanc Mandes (1946-2020), um importante letrista, compositor e cronista brasileiro que faleceu em decorrência do Covid-19. A aplicação da lei tem impacto de R\$ 3 bilhões oriundos do superávit do Fundo Nacional de Cultura apurado até 31 de dezembro de 2019. Para saber, ver página do Sistema Nacional de Cultura, do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura. Disponível em: <<http://portalsnc.cultura.gov.br/auxiliocultura/>>. Acesso em: 26 out. 2021.

das possibilidades criadas pela Lei 14.017/2020 em torno de políticas culturais a nível municipal. O caso analisado trata de ações políticas e mobilizações locais para a salvaguarda da Folia de Reis em Santa Helena de Minas.

### **Delineamento teórico-metodológico**

Foi delineado um recorte ancorado em três principais objetos de análises: (i) notas de diários de campo sobre as experiências de observação participante durante a implementação da política pública que beneficiou a Folia (fontes secundárias); (ii) entrevistas realizadas com os agentes foliões<sup>7</sup> de Santa Helena de Minas<sup>8</sup> beneficiados diretamente pelos repasses da Lei (fontes primárias); e, (iii) análise do projeto de pesquisa premiado via edital para realizar um estudo socioantropológico da Folia de Reis<sup>9</sup> praticada em Santa Helena de Minas (fontes secundárias).

A aproximação, convivência e identificação dos agentes-chave da Folia na região só foi possível devido ao trabalho de campo e estudos prévios que realizamos na região mencionada desde meados de 2014. Tal processo ajudou a conhecer de perto a prática da Folia na região em questão. Ao longo desse tempo o diálogo com os agentes culturais foi contínuo, inclusive com acompanhamento dos preparativos para a “passada da Folia”, momento ritual e temporal da Folia de Reis (SOUZA SANTOS; ARAUJO, 2020, p. 217).

Considerando informações prévias sobre o campo e os seus agentes, foram realizadas as entrevistas audiovisuais semiestruturadas com os foliões entre agosto de 2020 e setembro de 2021. Por meio das entrevistas se buscou observar, pela ótica dos foliões, a relação entre a genealogia da Folia e as memórias produzidas pela sua prática – isto é, como uma tradição e herança de família. Deste modo, em Santa Helena de Minas foram entrevistados Léo da Folia, Tião Supita e Santa (casal), Jair Doidado, Faustino, Elias e Dedé (filho de Tião Supita). Esses interlocutores foram diretamente beneficiados com recursos através de editais de prêmios e, indiretamente, com o fomento para um estudo da Folia por eles praticada.

<sup>7</sup> Foliões são aqueles que organizam e performam a Folia, ocupam-se profissionalmente com atividades relacionadas ao mundo rural (agropecuária), com serviços gerais e com a construção civil.

<sup>8</sup> O início da ocupação da região do atual município de Santa Helena de Minas se deu na primeira metade do século XX. A região, coberta por densa floresta atlântica, atraiu a atenção de pessoas interessadas no comércio de madeiras nobres, típicas de regiões de mata atlântica. A esta exploração sucedeu-se a criação de áreas pastoris para a criação de gado *vacum* de leite e de corte. Na década de 1960, com o aumento populacional das fazendas, construiu-se o traçado urbano caracterizado por extensas ruas retilíneas cortadas perpendicularmente por pequenas ruas. Em 1995 o município emancipou-se de sua antiga sede. Fonte: site da Prefeitura de Santa Helena de Minas. Disponível em: <<https://santahelenademinas.mg.gov.br/municipio>>. Acesso em: 26 out. 2021.

<sup>9</sup> Durante o processo de pesquisa e implementação da Lei Aldir Blanc, essa Folia foi registrada no Cadastro de Bens Culturais junto ao Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG), sob a Gerência de Patrimônio Cultural Imaterial. Disponível em: <[sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&codigo\\_verificador=22928924&codigo\\_crc=E1D8B349&hash\\_download=acd19ecbc96db0d1cd1bee21c408b81174c73da15fe8514b2b81267a9f728187b85c10ca27d717246bdd749de7b1a215df47dda9a082393bc0e0e1ee65702d67&visualizacao=1&i\\_d\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&codigo_verificador=22928924&codigo_crc=E1D8B349&hash_download=acd19ecbc96db0d1cd1bee21c408b81174c73da15fe8514b2b81267a9f728187b85c10ca27d717246bdd749de7b1a215df47dda9a082393bc0e0e1ee65702d67&visualizacao=1&i_d_orgao_acesso_externo=0)>. Acesso em: 27 out. 2021.

Os pesquisadores através de um roteiro contendo questões norteadoras foram a campo para realizar as entrevistas audiovisuais semiestruturadas. As entrevistas foram previamente agendadas e realizadas na casa dos foliões convidados para o estudo. As entrevistas se deram com um intervalo de tempo entre uma e outra devido a pandemia, espaçando algumas semanas e meses entre uma entrevista e outra. Em certos casos, era preciso voltar mais de uma vez à casa do interlocutor já entrevistado, para que ele complementasse algumas informações e respondessem a novas questões que surgiram a partir da primeira visita. As entrevistas foram gravadas. Antes da gravação e de adentrar nas questões objetivas do roteiro, os pesquisadores primeiro interagem e deixavam os interlocutores à vontade. Numa toada de conversa informal, descontraída e amigável aconteciam as gravações e a entrevista objetivada a partir do roteiro. Isto posto, as narrativas históricas foram gravadas com a ajuda de dois celulares (com câmeras de resoluções de 20mp e 40mp) afixados em tripés de mesas. Normalmente as entrevistas aconteciam na sala de visitas. Na ocasião, era perguntado sobre: (i) a biografia dos foliões, onde nasceram seus avós, seus pais e eles próprios; (ii) se a família era da região e como ele veio parar na cidade; (iii) quando o folião começou a praticar a Folia; (iv) se seus pais e avós também a praticavam; (v) qual a importância da Folia para eles, e; por fim (vi) por que se deve preservar a Folia de Reis. Esse roteiro de entrevista foi importante para a construção do traçado histórico, genealógico e socioantropológico da Folia.

Por fim, além dos dados extraídos das entrevistas e do diário de campo foram também analisados o conteúdo do Edital de Fomento municipal (nº002/2020)<sup>10</sup> e do projeto de pesquisa premiado pelo referido edital – voltado para um estudo socioantropológico da Folia de Reis em Santa Helena de Minas. Buscamos pensar a articulação destes documentos com o texto da Lei Aldir Blanc e a consonância deles com os demais dispositivos legais-administrativos como o Art. 216 da CF/88; o Decreto 3.551/2000<sup>11</sup>, e sua regulamentação através do Decreto Federal 5.753/2006<sup>12</sup>, e; a Convenção da UNESCO (2003). Vale salientar que esses dispositivos de gestão patrimonial serviram como norteadores para a criação da Lei Aldir Blanc, do Edital de Fomento municipal e das possibilidades que surgiram em torno da política cultural imaterial na esfera municipal.

## **Intersecção entre antropologia e história para o estudo da Folia**

Considerando as três bases de dados mencionadas acima, a seguir serão apresentados os eixos teóricos e principais conceitos analíticos mobilizados para a leitura e interpretação dos dados. Buscou-se sintetizar e operacionalizar as evidências de campo à luz da interseccionalidade teórica entre antropologia e história. Em especial

<sup>10</sup> Disponível em: <  
<https://drive.google.com/file/d/1uHBHlzhyaYI4Fb4YpflLIYTuvTSWSjPDx/view?usp=sharing>>. Acessado em: 27 out. 2021.

<sup>11</sup> Que institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências (BRASIL, 2000).

<sup>12</sup> Que promulga a Convenção para a salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de 2003 (BRASIL, 2006).

por meio de técnicas advindas do método etnográfico e do método da história oral. Ainda, junto a essa estratégia, foram articuladas algumas categorias analíticas elencadas para ajudar nas análises dos dados, a saber: cultura, memória coletiva, patrimônio cultural (material e imaterial), bens culturais e políticas públicas culturais.

O método etnográfico foi difundido e definido de modo objetivo no campo da antropologia britânica a partir de Bronislaw Malinowski (1984). Na sua definição clássica, tratava-se de um modo sistemático de observação direta dos aspectos culturais e hábitos de um determinado povo ou sociedade. Destarte, o etnógrafo munido da teoria antropológica se dispunha a viver por um período de tempo entre os nativos da cultura, aprendendo com eles sobre suas crenças, valores, regras sociais, língua e os demais elementos constitutivos de sua identidade cultural.

A popularização do método etnográfico ajudou na operacionalização da “cultura” enquanto um conceito antropológico (LARAIA, 2001). Deste modo, cultura passou a ser compreendida como um sistema simbólico e material, um equipamento necessário e capaz de auxiliar o ser humano em sua adaptação ao meio ambiente (GEERTZ, 1989). Dito de outra maneira, a perspectiva etnográfica, enquanto método, refere-se a um modo de registro e a uma postura de como se colocar no processo de pesquisa. Tem a ver com uma preparação teórica antropológica específica que proporciona, a *posteriori*, ao etnógrafo uma imersão direta no cotidiano de um determinado grupo social. Essa perspectiva metodológica possibilita a compreensão de fenômenos sociais particulares. Ou seja, permite através da observação participante o registro das existências humanas através de quadros multissensoriais e semióticos (ANGROSINO, 2009).

Em relação aos aspectos metodológicos emprestados da história oral, foi possível acessar os passados genealógicos dos grupos sociais. Portanto, o passado histórico de um determinado grupo social pode ser acessado pelas entrevistas. É possível dizer que os relatos através da oralidade, estabelecidos entre o pesquisador e o entrevistado, fortalecem a preservação de saberes até então não registrados na história oficial (ABREU; GRINBERG; MATTOS, 2019). Na perspectiva da história oral, Alessandro Portelli (2016) menciona o papel da oralidade e sua importância para os estudos culturais. Este autor argumenta, em “História oral como arte da Escuta”, que os “narradores orais” são as fontes do historiador, passíveis de críticas, análises e reformulações como qualquer fonte física documental. Isso significa que a existência da “fonte oral” pressupõe interação social direta. Logo, a história oral “[...] é uma forma específica de discurso” que “evoca uma narrativa do passado”, explicitando elementos que transcendem a memória individual e colocando em contexto um fato histórico (PORTELLI, 2016, p. 69).

No bojo dessa sistematização teórico-metodológica e para operacionalizar as reflexões analíticas em torno de alguns dados produzidos em campo, foram articulados os conceitos de cultura, memória coletiva (e tradição), patrimônio cultural (material e imaterial) e bens culturais. O conceito de “cultura” não é consensual no campo da antropologia, todavia, passou a ser operacionalizado tanto na própria área quanto por instituições governamentais e agentes vinculados à movimentos sociais. Em relação aos movimentos sociais, “cultura” passou a ser utilizada como uma arma política para a reivindicação e reconhecimento de direitos (CUNHA, 2009). Embora não consensual e



com uma grande variação em sua carga semântica, o conceito foi sistematicamente utilizado em análises etnográficas e na formulação de teorias antropológicas desde os cânones do campo.

Cultura, portanto, diz respeito às expressões e práticas humanas que podem ser compreendidas como um conjunto de “significados transmitidos historicamente [e] incorporados em símbolos, por meio dos quais os homens se comunicam, perpetuam e desenvolvem seu conhecimento e suas atividades em relação à vida” (GEERTZ, 1989, p. 66). Em outros termos, refere-se a um conjunto de crenças, hábitos, costumes, práticas alimentares, sistemas de parentescos, modos de moradia, instituições sociais, língua e tecnologia. Todos esses elementos constituem aquilo que passou, na antropologia, a ser chamado de cultura. Nesses termos, os aspectos culturais podem também emergir do cotidiano material e simbólico das pessoas por meio das práticas rituais (PEIRANO, 2004).

Logo, é possível pensar a relação intrínseca entre a cultura, os rituais sociais e os processos de produção, transmissão e performance das memórias coletivas como tradição vinculada à identidade do grupo, povo e/ou sociedade. Desse modo, há um processo de composição e seleção das lembranças que devem ou não serem compartilhadas entre as gerações, através do “enquadramento da memória” (POLLAK, 1989, p.9). Esse processo não está imune de disputas em jogo pela memória ou pelas lembranças que devem ou não ser publicizadas (PADRAL, 2017; JELIN, 2017; CORÁ, 2014; PELEGRINI, 2008; HALBWACHS, 2004; BENJAMIN, 1994; POLLAK, 1989).

A compreensão conceitual da memória, do seu processo de produção e das disputas em torno dos seus enquadramentos, torna-se fundamental para as discussões que envolvem as questões relativas à temática da patrimonialização e salvaguarda de bens de natureza cultural intangíveis. Desse modo, os bens culturais são convertidos em elementos significativos para a preservação coletiva das memórias (e performances) enquanto expressões culturais populares.

Elizabeth Jelin (2017) acrescenta que a história e a produção da memória não são lineares e dizem mais sobre o presente do que sobre o passado. Para essa autora, em certos casos, algumas memórias podem ser soterradas pelos interesses de grupos hegemônicos que impõe, durante o enquadramento, uma versão de memória vista como “oficial”. Sendo assim, é preciso olhar para o passado a partir das disputas políticas do presente (JELIN, 2017). Nesses termos, podemos concluir que todo fato sócio-histórico é atravessado por interpretações embasadas em elementos intersubjetivos que são motivados através do cotidiano relacional das pessoas. Assim sendo, a produção das memórias se converte em um fenômeno cultural e político, que por esse motivo reivindica e significa o passado através da preservação de certas lembranças que servem mais ao presente.

A memória coletiva não deve ser encarada como um simples registro da experiência passada e nem como uma atitude nostálgica daqueles que viveram o passado. Nesses termos, a memória é mais complexa do que o simples fato de “lembrar” (ou testemunhar) as experiências biográficas e sociológicas das pessoas (JELIN, 2017; AGAMBEN, 2008; POLLAK, 1989, LE GOFF, 1984). Toda memória coletiva possui

algun tipo de rastro material e simbólico (que pode ser ritualizado) capaz de revelar seu caráter testemunhal.

Nesse sentido, as questões relativas à patrimonialização e salvaguardar de bens culturais imateriais perpassa pela discussão em torno das memórias coletivas e o serviço por ela prestado a determinado grupo social. Desta forma, a preocupação com os Patrimônios Históricos Nacionais estimulou a própria formulação e significação do conceito de “patrimônio cultural” e seus tipos (ambiental/natural, arquitetônico, religioso, artístico, etc.). Então, de modo sistemático, o patrimônio cultural passou a ser parte da agenda de interesses perseguidos pelos Estados Modernos (SANT’ANNA, 2021; QUEIROZ, 2021; CORÁ, 2014). A respeito disso, historicamente, “[...] as primeiras medidas de proteção ao patrimônio do Estado apareceram no fim do século XVIII no contexto da revolução francesa” (VOGT, 2008, p.15). Nesse contexto, inauguram-se ações voltadas à política cultural, preocupada em preservar monumentos e artefatos materiais do passado tomados como símbolos para a construção de uma identidade e cultura nacional.

Nessa linha, inicialmente as práticas patrimoniais “[...] surgem a partir da iniciativa do Estado em assumir um papel proeminente na formulação e concepção oficial” do que seria considerado um patrimônio histórico, artístico e cultural (CORÁ, 2014, p.1095). Logo, surge a noção de patrimônio cultural como:

[...] [um] conjunto de todos os bens materiais e imateriais, que pelo seu valor intrínseco, são considerados de interesse e relevância para a permanência e a identificação da cultura da humanidade, de uma nação, de um grupo étnico ou de um grupo social específico (VOGT, 2008, p. 14).

Com o tempo o conceito de “patrimônio cultural” passou a ser operacionalizado através de convenções e protocolos internacionais. Especialmente, a partir da Declaração dos Direitos Humanos (1945) e da Convenção da UNESCO (2003). No caso brasileiro, o conceito de patrimônio é definido inicialmente por intelectuais modernistas durante a criação do SPHAN em 1937. No período, de 1937 a 1967, o SPHAN ajudou na difundir da noção de patrimônio cultural, através de revistas, boletins e documentos resultantes de ações empreendidas pelo próprio Serviço de Proteção Patrimonial dos Bens Culturais (SANT’ANNA; QUEIROZ, 2021; VELOSO, 2021).

Após a década de 1970 e, em especial, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve uma “[...] virada política e epistemológica no deslocamento do foco do patrimônio das coisas para as pessoas” (SANT’ANNA; QUEIROZ, 2021, p. 19), alargando assim a noção de patrimônio e da gestão das políticas culturais. A partir desse momento surge a matriz para uma política institucional via IPHAN (antigo SPHAN) que, a partir dos anos 2000, incluiu no campo do “[...] patrimônio cultural a figura da comunidade como protagonista das ações de proteção” (QUEIROZ, 2021, p. 253). Como desdobramento desse movimento histórico, político e social, pairando em torno dos direitos humanos prescritos pela CF/88, é agregada à noção de patrimônio cultural a ideia da salvaguarda também dos bens culturais de natureza imaterial.

Os documentos legais e a noção de salvaguarda de bens culturais nacionais foram convertidos em um “[...] dispositivo-chave de gestão patrimonial” (ARANTES, 2021, p. 395). Isto posto, cabe lembrar que o conceito de patrimônio cultural foi endossado nas

convenções da UNESCO (2003) e de Faro (2005), ganhando maior abrangência e passando a orientar novas formulações e a implementação de políticas patrimoniais em escala supranacional, nacional, estadual e municipal (BORLOTTO, 2011).

Em suma, a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial se instituiu com base nos “[...] critérios de atribuição de valor a seleção patrimonial não apenas codificados na prática científica, mas se estendem a incluir também aqueles apontados pelos atores sociais” (BARTOLOTTTO, 2011, p.12). A partir de então, outra lógica foi instituída em termos de gestão e aplicação das políticas públicas culturais brasileiras. Se antes, as responsabilidades eram atribuídas exclusivamente ao poder público e aos especialistas e técnicos, que definiam aquilo que seria considerado um bem cultural, agora, as políticas culturais imateriais contam com um princípio participativo. Sendo assim, o valor patrimonial passa a ser atribuído tanto pelos órgãos e agentes especialistas quanto pelos próprios atores culturais (QUEIROZ, 2021; LEAL, 2012; PELEGRINI, 2008).

### **Folia de Reis: um bem cultural imaterial brasileiro**

Um importante dispositivo legal e administrativo que ampara as ações preservacionistas mobilizadas pelo IPHAN é o Art. 216 da CF/88. Esse artigo dispõe sobre a definição do “patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial”, a saber: (i) formas de expressão (ii) modos de criar, fazer e viver; (iii) criações científicas, artísticas e tecnológicas; (iv) obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços de manifestações artísticos-culturais; (v) conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

Considerando essa definição, observa-se no caso da Folia que sua memória é “transmitida de boca em boca” através das gerações de foliões e por meio da performance ritual religiosa sazonal. Conseqüentemente, há interferências culturais internas e externas às narrativas mobilizadas ritualmente e que, ao mesmo tempo, promovem a produção de uma memória coletiva local. Tal memória serve aos interesses de um determinado grupo social que, por sua vez, também é baseada em elementos biográficos pertencentes às memórias individuais. Embora ambas as dimensões coexistam naturalmente, há, obviamente, uma clara diferença entre as memórias coletivas e as individuais frente ao processo histórico e sociocultural.

Com base nos dados mobilizados e inspirado no material produzido pelo Instituto do Patrimônio e Artístico de Minas Gerais (IEPHA-MG) sobre as Folias de Reis de Minas Gerais<sup>13</sup> é possível afirmar que a Folia de Reis faz parte de uma expressão da cultura popular brasileira. A prática da Folia também é entendida como um ritual religioso, que culmina numa grande festa de confraternização. O fenômeno da Folia centra-se em um mito católico envolvendo a peregrinação dos três Reis Magos e o nascimento do menino Jesus. Durante a performance e o ritual da Folia as pessoas rememoram uma passagem bíblica e ao mesmo tempo fazem a manutenção dos laços de sociabilidade e de trocas materiais e simbólicas. Ainda, a Folia de Reis trata-se de uma narrativa mítica religiosa

<sup>13</sup> Ver: IEPHA-MG (2018).

(RODRIGUES; CORDEIRO, s.d.) acionada através de uma prática ritual (SOUZA SANTOS; ARAÚJO, 2020; ACHTSCHIN, 2020).

A Folia de Reis é pensada como um tipo de memória que fixa um traço histórico e cultural toda vez que seus agentes a performam no tempo presente. Ela pode ser destacada como um tipo particular de ritual social de manifestação híbrida pautada em elementos culturais religiosos de origem ibérica, indígena e afrodescendente (VICTORASSO, 2013; OUROFINO, 2009). Historicamente – e segundo informações contidas no site do IPHAN<sup>14</sup> –, a Folia de Reis veio do mundo ibérico para o Brasil por volta do século XVIII. Essa prática é ocorre em muitas regiões brasileiras, de modo notável nos estados de São Paulo, Minas Gerais e Goiás.

A Folia na região do Vale do Mucuri (MG) é prática há pelo menos um século. Ao longo da pesquisa observou-se que em Santa Helena de Minas a Folia surge como uma prática católica rural. Além disso, muitos dos foliões possuem uma herança genética e cultural vinda de povos indígenas e afrodescendentes da região. Essa constatação foi possível através dos relatos de memórias produzidas pelos interlocutores durante as entrevistas.

A Folia de Reis de Santa Helena de Minas se destaca como um exemplo importante para traçar algumas análises a partir da discussão até o momento suscitada. Essa Folia será compreendida como um fenômeno ritual social de característica histórica, religiosa, festiva e política que aciona uma memória coletiva significativa para um determinado grupo social. Esse complexo fenômeno social parte de manifestações culturais populares de traços interétnicos, que podem ser compreendidos a partir do processo sócio-histórico relacionado ao povoamento do Vale do Mucuri.

Para Márcio Achtschin (2020), existe uma relação direta entre a prática da Folia, inicialmente exclusiva do mundo rural, e as expressões católicas autônomas praticadas na região. Este historiador afirma que a Folia em seus primórdios foi praticada “[...] em comunidades de agrega”<sup>15</sup> no Vale do Mucuri (ACHTSCHIN, 2020, p. 196-203). À vista disso, foi observado também que até hoje entre os foliões entrevistados é preservado um senso de solidariedade parecido com aqueles presentes entre os modos de vida dos agregados.

Em Santa Helena de Minas, a Folia para o grupo de foliões é vista como uma tradição<sup>16</sup>, uma herança de família, um modo de professar sua devoção, uma maneira de estabelecer a manutenção dos laços de sociabilidade e de trocas simbólicas e materiais. Ainda, refere-se à uma prática religiosa sincrônica que mistura elementos religiosos católicos, africanos e indígenas. É possível afirmar que a prática social da

---

<sup>14</sup> Ver: IPHAN (s.d.).

<sup>15</sup> Para Achtschin (2020), o trabalho conhecido como “agregado” foi implantado no Brasil a partir do período colonial. Esse tipo de trabalho passou a ser uma atividade realizada por homens livres em concomitância com o trabalho escravo. O Agregado vigorou ao longo do século XIX mesmo com modificações. Mudou-se o formato de sua prática, muitos homens passaram a produzir em uma parte de terra cedida pelo dono da fazenda e em temporadas, prestar serviços nas fazendas.

<sup>16</sup> Entendemos por tradição aquilo que faz parte da vida social de vários povos, há várias décadas. Além disso, estas práticas teriam que fazer parte da identidade destes grupos, como as formas de cultivo dos seus próprios saberes, religiosidade e de sociabilização.

Folia na região é secular. Foi observado que os agentes culturais da Folia deste município têm vivência e praticam-na desde a infância, como é o caso de Tião Supita, Dedé, Léo da Folia, Jair Doidado, Faustino e Elias. Esses interlocutores-chave afirmaram, durante as entrevistas, que eles herdaram os saberes e técnicas da Folia dos seus pais, avós e bisavós.

Com isso, destaca-se que a Folia preserva traços de uma “memória coletiva” que é rememorada a cada ano através da “passada da Folia”, motivada pelo pagamento de promessas e laços de solidariedade (e sociabilidades). Essa prática pensada para além do tempo presente, remete à uma “narrativa mítica” ligada à história e à expansão do cristianismo no Brasil. Nessa perspectiva, é possível afirmar que a Folia de Reis de Santa Helena de Minas se liga à tradição significada pelos agentes locais e, conseqüentemente, às características socioeconômicas e culturais que lhes são próprias.

### **Política cultural imaterial e o caso da Folia de Santa Helena de Minas**

Foram analisadas evidências de possibilidades democráticas criadas a partir da implementação da Lei Aldir Blanc (Lei 14.017/2020) a nível municipal, por meio de políticas culturais. O caso analisado trouxe questões relativas às ações políticas locais para a salvaguarda da Folia de Reis praticada no Vale do Mucuri (MG).

A Lei Aldir Blanc foi criada como uma política cultural em caráter emergencial devido ao contexto de pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2, responsável pela Covid-19. Após a reivindicação dos movimentos culturais<sup>17</sup> e do engajamento de parlamentares, como Benedita da Silva (PT-RJ), a lei foi elaborada e promulgada em 29 de junho de 2020. Segundo informa o site da deputada Jandira Feghali (PCdoB-RJ)<sup>18</sup>, no início da pandemia no Brasil (março de 2020) alguns parlamentares, “[...] de diferentes partidos e ideologias políticas, apresentaram vários projetos de lei” para apoiar o setor cultural que havia sofrido drasticamente com a crise sanitária (BORTOLOTTI, 2011). Tal legislação abriu precedentes para o fomento de um conjunto de ações a nível estadual e municipal voltadas para os trabalhadores do setor cultural e para a manutenção de seus bens culturais.

Através da experiência de campo junto às Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Santa Helena de Minas, foi possível acompanhar o mapeamento dos grupos e indivíduos ligados à cultura no município<sup>19</sup>. Entre esses grupos passíveis de receber recursos da Lei<sup>20</sup>, destacam-se os grupos da Folia de Reis, o grupo do Batuque, o grupo de Capoeira, a Comunidade Quilombola, entre outros. Com

<sup>17</sup> Como, por exemplo, a Articulação Nacional de Emergência Cultural que criou a Escola de Políticas Culturais em junho de 2020, como resultado da criação da Lei Aldir Blanc. Para saber mais, ver: Escola de Políticas Culturais. Disponível em: <[https://business.facebook.com/escolapoliticasculturais/?\\_xts\\_\\_\[0\]=>](https://business.facebook.com/escolapoliticasculturais/?_xts__[0]=>). Acesso em: 26 out. 2021.

<sup>18</sup> Disponível em: <<https://sigajandira.com/leialdirblanc/>>. Acesso em: 26 out. 2021.

<sup>19</sup> Segundo IBGE (2010) o município de Santa Helena de Minas (MG) possui cerca de 6.366 habitantes. Com a realização do trabalho de campo foi constatado que as relações sociais eram mais pessoais. Pelo fato de grande parte dos agentes culturais serem analfabetos ou semianalfabetos, um funcionário ligado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ficou responsável por cadastrar os interessados.

<sup>20</sup> Através da Lei Aldir Blanc foram destinados cerca de R\$ 62.000,00 para o município de Santa Helena de Minas (MG).

esse mapeamento, foi possível (i) evidenciar a dimensão do quantitativo de agentes e espaços culturais que existiam no município e, a *posteriori*, (ii) identificar quais os grupos e os indivíduos que se enquadravam nos requisitos para se beneficiar dessa política cultural.

A partir desse dispositivo legal, as verbas destinadas à recuperação do setor cultural, como o auxílio financeiro destinado aos agentes e grupos culturais, contaram com a mediação da supracitada secretaria municipal. Logo, para que, de fato, os grupos e agentes culturais pudessem ter acesso aos repasses foi necessário uma mobilização entre agentes administrativos, pesquisadores e a comunidade local. Nessa esteira, observou-se a construção de um edital geral e o desenvolvimento de projetos locais voltados para a preservação e promoção dos bens culturais intangíveis do município.

A Lei impactou diretamente o setor cultural de Santa Helena de Minas, pois permitiu a criação do Edital de Premiação e Bolsas n.º 002/2020. Com isso, foi realizado um “chamamento público” para a “seleção de bolsistas”, “premiação de atividades artísticas e culturais” e de “projetos de pesquisa” envolvendo as práticas culturais locais. Desse edital, destacamos para análise, a categoria “premiação de projetos de pesquisas voltado para grupos culturais”, que possibilitou elaboração e aplicação de um projeto de pesquisa socioantropológico da Folia desta cidade (registrada no IEPHA-MG).

A implementação dessa política cultural no município teve início em meados de julho do ano de 2020. Com o desenvolvimento do trabalho de campo, foi possível acompanhar também a articulação e movimentação da rede local para a criação do Conselho de Cultura Municipal<sup>21</sup>. Após a criação do Conselho, foi deliberado também sobre a formação de uma rede de contatos e da organização de um plano de ação, que foi anexado na Plataforma + Brasil<sup>22</sup>. Foi por meio desse sistema on-line que a prefeitura recebeu o dinheiro que seria repassado aos trabalhadores e agentes culturais, aos grupos e fomento de eventos artísticos e de pesquisas. Com isso, foram publicados dois Decretos municipais. Um que dispõe sobre abertura de crédito extraordinário ao orçamento anual e, o outro, que trata dos procedimentos necessários para a aplicação dos recursos para as ações emergenciais de apoio ao setor cultural local.

Foi a primeira vez que grupos de cultura popular, especialmente, os cantadores de Folia, foram beneficiados por uma política pública cultural à nível municipal. Neste sentido, a implementação da Lei Aldir Blanc se tornou um marco e ao mesmo tempo estimulou novas oportunidades de investimento para o setor cultural da cidade. Consideramos um avanço importante que, paradoxalmente, coincidiu com um momento de crise ocasionado por uma pandemia.

Nesses termos, destacamos que os “[...] regimes jurídicos-administrativos que regulam as políticas públicas” (ARANTES, 2020, p.395) no presente se pautam em noções alargadas acerca dos bens culturais de natureza não tangíveis. Nesse sentido, no

<sup>21</sup> O Conselho de Cultura foi a forma democrática de discutir e decidir sobre a distribuição mais equitativa dos recursos. Além disso, o Conselho visou também o acompanhamento, mapeamento e fiscalização da implementação das ações.

<sup>22</sup> A Plataforma +Brasil constitui ferramenta integrada e centralizada, com dados abertos, destinada à informatização e à operacionalização das transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos. Disponível em: <<https://portal.plataformamaisbrasil.gov.br/>>. Acesso em: 29 ago. 2021.

caso tanto do atendimento direto aos foliões quanto ao financiamento do projeto de pesquisa para o estudo da Folia de Reis, houve um envolvimento direto dos próprios agentes culturais em prol da salvaguarda da Folia.

Um dos beneficiados foi o senhor Jair Doidado, folião de 71 anos, que participa da Folia desde criança. Esta prática social engloba vários elementos, desde rezas para garantir promessas, até os batuques, que são músicas mais descontraídas que acontecem durante a festa da Folia. Durante o trabalho de campo ele nos apresentou alguns cantos de memória<sup>23</sup>. Outro agente beneficiado foi Sebastião “Supita”<sup>24</sup>, atualmente com 87 anos que também participa da festa da Folia desde a infância. Esses agentes, traziam em suas narrativas o vigor da memória e a paixão manifestada pela Folia e indicavam sua relação biográfica com essa prática tradicional<sup>25</sup>. Elias, 57 anos, um capoeirista e cantador de Folia na cidade, indicou Léo da Folia, 64 anos, aos pesquisadores pelo fato dele saber muito sobre a Folia. Léo, disse também em entrevista que “tinha aprendido a prática desde criança com seus pais”, ainda acrescentou que a Folia preserva uma memória de família.

A Lei Aldir Blanc possibilitou a construção de uma política pública cultural de salvaguarda imaterial a nível municipal que atendeu diretamente os agentes culturais (foliões) e a própria Folia (vista como um bem cultural). O resultado das ações políticas envolvendo a Folia foram importantes para elevar o orgulho cultural do grupo de foliões, para a difusão e registro sistemático dessa prática cultural, incluindo o registro da Folia no IEPHA-MG através da declaração junto à Gerência de Patrimônio Cultural Imaterial (GPCI), um dos critérios para recebimento de recurso do Edital de Premiação e Bolsas.

## Considerações finais

Considerando o escopo legal vinculado às convenções internacionais e à Constituição Federal de 1988, que definem direitos culturais e a atribuição das responsabilidades dos entes governamentais, esse artigo buscou analisar a implementação da política cultural Lei Aldir Blanc. A elaboração dessa Lei em caráter emergencial visou responder à crise sanitária e à intensificação desta no setor cultural causada pela Covid-19. A Lei 14.017/2020, buscou respeitar e operacionalizar os direitos culturais assegurados nos documentos legais. Portanto, ela seguiu na direção de uma abordagem democrática e ampla acerca da noção de patrimônio cultural em diálogo direto com a sociedade civil.

Observou-se que as possibilidades criadas pela Lei Aldir Blanc foram muitas e em múltiplas dimensões em todo o território nacional. Entretanto, o presente estudo dedicou atenção especial em analisar, a nível local, um caso envolvendo os foliões e a

<sup>23</sup> Para conhecer algumas das cantigas de Jair Doidado acessar as páginas no Instagram andreclassrock e andreclassrock, respectivamente, disponíveis em: <<https://www.instagram.com/p/CEMM2TtDRVc/>>. Acesso em: 26 out. 2021. <[https://www.instagram.com/p/CEMOGTCj\\_z4/](https://www.instagram.com/p/CEMOGTCj_z4/)>. Acesso em: 26 out. 2021.

<sup>24</sup> Ver: Entrevista com Tião Supita e Santa, em Santa Helena de Minas. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=bf7rM5n8MoQ>>. Acesso em: 26 out. 2021.

<sup>25</sup> Ver: Registros na casa de Tião Supita e Santa, em julho de 2020. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/CEOtm8zjQE7/>>. Acesso em: 26 out. 2021.

Folia de Reis praticada em Santa Helena de Minas (MG). Desse modo, analisou-se evidências etnográficas, entrevistas, decretos, edital municipal e o projeto de pesquisa sobre a Folia contemplado. Foi possível identificar ações vinculadas a política cultural imaterial à nível municipal em duas dimensões no caso analisado. A primeira, relacionada ao atendimento direto dos agentes culturais foliões cadastrados e selecionados para receber um prêmio de parcela única dos repasses da Lei Aldir Blanc. A segunda, referente ao lançamento de edital de fomento elaborado que possibilitou a premiação de um projeto de pesquisa visando um estudo sistemático socioantropológico da Folia de Reis.

A Folia pela óptica dos foliões interlocutores deste estudo preserva uma memória coletiva e uma herança de família. A prática da Folia de Reis para o grupo de foliões em questão remete à uma tradição que demarca a identidade religiosa enquanto um bem cultural. Eles narram a satisfação, a motivação e a devoção em organizar e fazer a Folia acontecer. Todos estes cantadores de Folia são devotos de São Sebastião. A maioria das festas dos últimos anos, produzidas por eles, foram em devoção a este santo. A riqueza da narrativa mítica, dos versos entoados de seus cantos e das melodias produzidas através dos instrumentos, expressa tanto a religiosidade de um povo quanto as formas objetivas elaboradas pelos seus integrantes para lidar com questões do cotidiano.

Por fim, a Lei Aldir Blanc foi capaz de mobilizar ações a nível municipal que corroboraram para a salvaguarda da Folia de Reis de Santa Helena de Minas. Além disso, esse dispositivo legal estimulou uma prática democrática em torno do processo de reconhecimento e preservação de bens culturais intangíveis. Logo, pode contar com a participação direta de agentes administrativos e da cultura popular.

### Referências:

ABREU, Martha; GRINBERG, Keila; MATTOS, Hebe. História Oral e Educação Antirracista. In: ANDRADE, Everaldo Paiva de; ALMEIDA, Juniele Rabêlo de (Orgs.). *História Oral e educação: experiência, tempo e narrativa*. São Paulo, SP: Letra e Voz, 2019.

ACHSTCHIN, Márcio. O poder e suas representações no interior das comunidades agregas do Vale do Mucuri, Minas Gerais (1850-1950). *Cadernos de História*, Belo Horizonte, v. 21, n. 34, p. 191-215, 2020.

AGAMBEN, Giorgio. O que resta de Auschwitz: o arquivo e o testemunho (Homo Sacer III). São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

ANGROSINO, Michael. Etnografia e observação participante. In: Uwe Flick (Org.) Coleção de pesquisa qualitativa/coordenada. Porto Alegre: Artmed, 2009.

ARANTES, Antonio. Salvaguarda, um dispositivo-chave de gestão patrimonial. In: SANT'ANNA, Marcia; QUEIROZ, Hermano (Orgs.). *Em defesa do Patrimônio Cultural: percursos e desafios*. Vitória, ES: Editora Milfontes, 2021, p. 395.



BARRETO, Luisa. Lei Aldir Blanc de emergência e o fim do Plano Nacional de Cultura (2010-2020). *Boletim de Políticas Públicas/OIPP*, n. 7, P.29-42, nov. 2020.

BORTOLOTTO, Chiara. A salvaguarda do patrimônio cultural imaterial na implementação da Convenção da UNESCO de 2003. *Memória em Rede*, Pelotas, v. 2, n. 4, p. 6-17, 2011.

BENJAMIN, Walter. O narrador. Considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. In: \_\_\_\_\_. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura*. 7. Ed. São Paulo, SP: Brasiliense, 1994, p. 197-221.

BRASIL. Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del0025](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0025.htm)>.htm. Acesso em: 26 out. 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília de 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 26 out. 2021.

BRASIL. Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000. Institui o registro de bens culturais de natureza imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3551.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm)>. Acesso em: 26 out. 2021.

BRASIL. Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006. Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/decreto/d5753.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.753%2C%20DE%2012,3%20de%20novembro%20de%202003](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5753.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%205.753%2C%20DE%2012,3%20de%20novembro%20de%202003)>. Acesso em: 26 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº6, de 20 de março de 2020. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.017-de-29-de-junho-de-2020-264166628>>. Acesso em: 26 out. 2021.

CANCLINI, Nestor. *Culturas híbridas*. São Paulo: Edusp, 2008.

CORÁ, M. A. Jundurian. Políticas públicas culturais no Brasil: dos patrimônios materiais aos imateriais. *Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 48 n. 5, p. 1093-1112, set./out, 2014.

CUNHA, Manuela C. *Cultura com aspas e outros ensaios*. São Paulo: Cosac & Naify, 2009.

GEERTZ, C. *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Zahar, 1989.

HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Centauro, 2004.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Censo demográfico: resultados preliminares, 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/>. Acessado em: 25 out. 2021.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS [IEPHA-MG]. *Folias de Minas Gerais*. Belo Horizonte, MG: Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, 2018.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL [IPHAN]. Ouro Preto celebra 30 anos de Patrimônio Mundial. *IPHAN*. 02 set. 2010. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/3043>>. Acesso em: 03 jul. 2021.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL [IPHAN]. Folias de Reis Devotos dos Magos. *IPHAN*. s.d. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/989>>. Acesso em: 26 out. 2021.

JELIN, Elizabeth. *La lucha por el pasado: Cómo construimos la memoria social*. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2017.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 14. ed. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar Editora, 2001.

LE GOFF, Jacques. “Memória”. In: *Enciclopédia Einaudi*, Lisboa: Imprensa nacional, 1984. v. 1, p. 11-50.

LEAL, Alessandra Fonseca; LEAL, Erika Adriana. Políticas públicas, culturas populares e patrimônio cultural imaterial: meios e alternativas. *RAEGA*, n. 26, p.247-269, 2012.

OUROFINO, João Venâncio M. De. *A folia de reis em São Braz de Minas: A migração, as transformações locais, e o imaginário religioso*. 2009. 169 f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

MALINOWSLI, Bronislaw. *Os argonautas do pacífico ocidental*. Um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia. São Paulo, SP: Abril Cultural, 1984.

PRADAL, Fernanda. Lutas de memórias e projetos na disputa pelo antigo departamento de ordem política e social (DOPS) do Rio de Janeiro. *Conserveries mémorielles*, n.20, 2017.

PEIRANO, Mariza. *Rituais ontem e hoje*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

PELEGRINI, Sandra. A gestão do patrimônio imaterial brasileiro na contemporaneidade. *História*, São Paulo, v. 27, n. 2, p. 145-173, 2008.

POLLAK, Michel. Memória, Esquecimento, Silêncio. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 3-15, 1989.

PORTELLI, Alessandro. *História Oral como arte da escuta*. São Paulo: Letra e Voz, 2016.

QUEIROZ, Hermano. A matriz constitucional do registro de bens imateriais no Brasil: a porção humana do patrimônio cultural. In: SANT'ANNA, Marcia; QUEIROZ,

Hermano (Orgs.). *Em defesa do Patrimônio Cultural: percursos e desafios*. Vitória, ES: Editora Milfontes, 2021, p. 247.

RODRIGUES, Cláudio Eduardo; CORDEIRO, Cristina Xavier. O sentido mítico das folias de reis do vale do mucuri. s. d. Disponível em: <<https://docplayer.com.br/16546358-O-sentido-mitico-das-folias-de-reis-do-vale-do-mucuri.html>>. Acesso em: 26 out. 2021

SANT'ANNA, Marcia; QUEIROZ, Hermano (Orgs.). *Em defesa do Patrimônio Cultural: percursos e desafios* Vitória, ES: Editora Milfontes, 2021, p. 15-25.

SANT'ANNA, Marcia. Memórias e desdobramentos do debate sobre a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial. In: SANT'ANNA, Marcia; QUEIROZ, Hermano (Orgs.). *Em defesa do Patrimônio Cultural: percursos e desafios*. Vitória, ES: Editora Milfontes, 2021, p. 533.

SOUZA SANTOS; ARAÚJO. Folia de Reis em Minas Gerais como ritual religioso, festa popular e patrimônio imaterial. REVES - Revista Relações Sociais, v. 3 n. 3, p. 0212-0223, jun. 2020.

VELOSO, Mariza. Modernismo e Tradição: a gênese do patrimônio histórico e artístico no Brasil. In: SANT'ANNA, Marcia; QUEIROZ, Hermano (Orgs.). *Em defesa do Patrimônio Cultural: percursos e desafios*. Vitória, ES: Editora Milfontes, 2021, p. 25.

VICTORASSO, Pedro Henrique. As Folias de Reis na historiografia brasileira. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 27., 2013, Natal, RN. *Anais...* Natal: 2013. p.1-11. Disponível em: <[http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371059797\\_ARQUIVO\\_TextocompletoANPUH-AsFoliasdeReisnahistoriografiabrasileira.pdf](http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1371059797_ARQUIVO_TextocompletoANPUH-AsFoliasdeReisnahistoriografiabrasileira.pdf)>. Acesso em: 26 out. 2021.

VOGT, P. Oligário. Patrimônio cultural: um conceito em construção. *MÉTIS: história & cultura*, Caxias do Sul, v. v. 7, n. 13, p. 13-31, jan./jun. 2008.